

TERMO DE ACORDO COLETIVO

Que fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, doravante simplesmente denominado **SINDICATO**, entidade com sede na Rua Capitão Fernando Tatsch, 424, em Santa Cruz do Sul – RS, CNPJ nº 95.438.800/0001-03, representada por seu Diretor, **Afonso Schwengber**, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL**, entidade com sede à Rua Ernesto Alves, 714, em Santa Cruz do Sul, CNPJ 95.439.089/0001-01, por seu Presidente, **Mauro Spode**, representando as empresas relacionadas na lista anexa ao presente acordo, doravante simplesmente denominadas **EMPRESAS**, ficando acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA “38ª. OKTOBERFEST/FEIRASUL 2023” - As **EMPRESAS** estão autorizadas a participar, com uso de mão-de-obra empregada, da 38ª. Oktoberfest/Feirasul 2023 a realizar-se nas dependências do Parque da Oktoberfest, localizado à Rua Galvão Costa, em Santa Cruz do Sul/RS, nos dias 05 a 08, 11 a 15 e de 19 a 22 de outubro de 2023.

Parágrafo único – Os empregados que forem escalados para trabalhar na Oktoberfest/Feirasul não poderão, no mesmo dia, laborar no seu local tradicional de trabalho.

CLÁUSULA 2 – DO FUNCIONAMENTO NOS DIAS 08, 15 e 22 de outubro 2023 (domingo), 12 de outubro de 2023 (feriado) as **EMPRESAS** poderão funcionar somente dentro do Parque da Oktoberfest, estando expressamente vedado o funcionamento nos pontos tradicionais nestes três dias.

CLÁUSULA 3 – DO PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS NOS DOMINGOS/FERIADO – As horas decorrentes do trabalho exercido no dia 12.10.2023 (feriado), bem como nos dias 08, 15 e 22.10/2023 (domingos) serão remuneradas mediante abono, em moeda corrente, da seguinte forma: para o empregado que trabalhar 4(quatro)horas o valor do abono será de R\$ 53,60 (cinquenta e três reais e sessenta centavos) e para o empregado que trabalhar 8 (oito) horas o valor do abono será de R\$ 107,20 (cento e sete reais e vinte centavos), por empregado, por dia trabalhado, a ser pago ao final da jornada de trabalho do respectivo dia.

CLÁUSULA 4 – COMISSÕES – Os empregados comissionados, além do abono previsto à cláusula 3ª, receberão os valores correspondentes às comissões devidas pelas vendas efetuadas, nas condições normais em vigor.

CLÁUSULA 5 – DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho dos empregados não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA 6 – HORAS EXTRAS – As horas laboradas além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período de duração a realização da Oktoberfest/Feirasul deverão ser remuneradas com adicional mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do abono previsto à cláusula 3ª. do presente termo de acordo.

CLÁUSULA 7 – DA ALIMENTAÇÃO – As **EMPRESAS** deverão fornecer a cada trabalhador, por dia, o valor mínimo de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para custear despesas com alimentação.

CLÁUSULA 8 – TRANSPORTE – As **EMPRESAS** deverão disponibilizar aos trabalhadores transporte, sem ônus, para os deslocamentos de suas residências ao local de trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA 9 – DA FOLGA – Pelo trabalho nos dias 08, 15 e 22.10.2023 (domingos), cada empregado terá direito a folga de 1 (um) dia normal de trabalho, por dia trabalhado, independentemente da extensão da jornada cumprida.

Parágrafo único – As três folgas de que trata o “caput” da presente cláusula serão concedidas durante a jornada normal de trabalho, sendo 1 (uma) durante o período de realização da 38ª. Oktoberfest/Feirasul 2023 e as outras até o dia 15.11.2023.

CLÁUSULA 10 – ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA – As partes concordam expressamente que o presente Termo de Acordo é firmado sem prejuízo de Convenção Coletiva realizada entre os sindicatos profissional e patronal das respectivas categorias.

CLÁUSULA 11 – MULTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Acordo obrigará à EMPRESA a pagar multa equivalente a 1 (um) Piso Mínimo da categoria, por trabalhador e em benefício do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo primeiro: Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao SINDICATO.

Parágrafo segundo: O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à respectiva empresa infratora.

CLÁUSULA 12 – FORO – Para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou discussões acerca do convencionado, as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul.

CLÁUSULA 13 – DA RELAÇÃO DE EMPRESAS PARTICIPANTES DO EVENTO – As empresas autorizadas a funcionar na 38ª. Oktoberfest/Feirasul 2023 são aquelas relacionadas em listagem anexa ao presente Termo de Acordo.

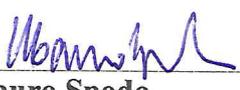
CLÁUSULA 14 – DISPENSA DE REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR – As partes dispensam o registro do presente instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, ajustando que basta o protocolo de uma cópia do mesmo diretamente na secretaria do órgão local do Ministério do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Acordo em 3 (três) vias, sendo uma para o Sindicato Profissional, uma para o Sindicato Patronal e outra para depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Cruz do Sul, 4 de outubro de 2023



Afonso Schwengber
CPF nº 172.775.070-53
*Sindicato dos Empregados no Comércio
de Santa Cruz do Sul*



Mauro Spode
CPF nº 320.298.610-49
*Sindicato do Comércio Varejista
de Santa Cruz do Sul*



Tauâni Schwengber
OAB/RS 121.399
*Assessora Jurídica do Sindicato dos
Empregados no Comércio Santa Cruz do
Sul*



Adriane Borba Karsburg
OAB/RS 76.993
*Assessora Jurídica do Sindicato do
Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul*